

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: pr7tnd2y <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 24/04/2019 Projeto de lei nº 450/2019 Protocolo nº 2776/2019 Processo nº 807/2019</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Max Russi</p>	

**Obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os bares, casas noturnas e restaurantes obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§1º serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§2º outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa no montante correspondente a 5 (cinco) UPF/MT (Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso).

Art. 5º Esta lei entrará em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Esse tipo de cuidado dos bares e restaurantes para com suas clientes mulheres é uma tendência mundial e de fácil implantação.

Os sites especializados em encontros e também os aplicativos de relacionamento, se tornaram populares nos últimos tempos. No entanto, apesar de toda a facilidade de acesso, já que basta efetuar um simples cadastro, as plataformas podem oferecer risco sendo preciso cautela ao passar da “etapa virtual” para a vida real.

O problema é que em meio a tantas boas pessoas, existe um enorme número de pessoas má intencionadas cadastradas e crescem os riscos relacionados à segurança, em especial à segurança da mulher, que muitas vezes é vítima de abusos físicos, psicológicos ou sexuais durante o próprio encontro.

Em bares, casas noturnas ou outros lugares bem movimentados, a situação pode se complicar caso uma mulher se sinta em risco durante um encontro que não está saindo como o esperado, e além disso se sinta desconfortável em pedir ajuda em voz alta perto de desconhecidos ou de um acompanhante que tenha demonstrado agressividade.

Com a criação de mecanismos de comunicação nos quais essas mulheres em situação de risco se sintam seguras em pedir ajuda, o presente projeto de lei busca, de uma maneira simples, diminuir as chances de uma mulher ser submetida a qualquer tipo de violência.

É interessante ressaltar que os estabelecimentos não terão custos na implantação dessa lei, pois basta criar um procedimento para socorrer essas mulheres e orientar os seus empregados e colaboradores.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados desta Casa de Leis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Abril de 2019

**Max Russi**  
Deputado Estadual